



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.660-A, DE 2005

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

MSC 68/2004

Aprova o ato que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ EDUARDO GREENHALGH).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 26 de novembro de 2003, que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2005.

Deputado **JADER BARBALHO**
Presidente

MENSAGEM Nº 68, DE 2004

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2003, que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Rebeira do Pombal, Estado da Bahia.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Rebeira do Pombal, Estado da Bahia.

A Rádio Antena I de Ribeira do Pombal Ltda., por intermédio da Portaria nº 77, de 28 de março de 1988, recebeu a outorga para o mencionado serviço.

No entanto, conforme consta do Parecer/MC/CONJUR nº 816/2003, constante do processo encaminhado ao Congresso Nacional, a emissora não chegou a se instalar e, decorrido o prazo de vigência da outorga, não requereu a sua renovação.

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações não tivesse outra alternativa que não declarar a perempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que assim dispõe:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda. não mostrou qualquer interesse em operar efetivamente, motivo pelo qual, passados dezesseis anos da outorga, concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2005.

Deputado **ADELOR VIEIRA**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o ato que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 26 de novembro de 2003, que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2005.

Deputado **ADELOR VIEIRA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Adelor Vieira, à Mensagem nº 68/2004, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jader Barbalho - Presidente, Pedro Chaves, Eduardo Sciarra e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Ariosto Holanda, Badu Picanço, Carlos Nader, Corauci Sobrinho, Durval Orlato, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Iris Simões, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, Jorge Gomes, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Jurandir Boia, Luiza Erundina, Marcelo Barbieri, Mariângela Duarte, Miro Teixeira, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Pedro Canedo, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Takayama, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Wanderval Santos, Henrique Afonso.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputado **JADER BARBALHO**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere o Decreto de 26 de novembro de 2003, que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que estabelece a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que a proposição em tela obedece aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do que dispõe o art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado para discipliná-la, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, verificamos que o projeto em exame não contraria princípios ou regras da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, podemos constatar que se aplicou à espécie o disposto no art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962, visto que a Rádio Antena de Ribeira do Pombal Ltda. não revelou interesse algum na continuidade da exploração do serviço de radiodifusão em onda média local, razão pela qual, após dezesseis anos contados da primitiva outorga, é-lhe, agora, declarada a perempção da permissão.

Por fim, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante das razões expostas neste parecer e nada mais havendo que possa obstar sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.660, de 2005.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2005.

Deputado **LUIZ EDUARDO GREENHALGH**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.660/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Enio Tatico, Fernando Coruja, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2005.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
